



ANEXO I – CONTRATO

PROCESSO Nº 126/2021

CONTRATO Nº 192/2021

MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA **PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** Ref. À **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, presentes as partes de um lado, o Município de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Cherentes, nº 250, Centro, 8º Andar, Sala 81, Estância Turística de Tupã, CEP 17.600-090, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 08.705.468/0001-93**, e Inscrição Estadual nº 697.087.583-119, representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **EVANDRO AUGUSTO LUIZETTE**, portador da Cédula de Identidade - RG nº 28.342.443-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 216.618.488-00, de ora em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nº 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 05/2021**.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS:

2.1. São parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

a) Condições Gerais Contratuais

b) Proposta e Documentação de Habilitação da Contratada devidamente assinada e rubricada:

c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela Contratante.

d) **Edital de Licitação nº 58/2021- Processo Nº 126/2021 - Convite de Preços nº 05/2021**

e) Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A entrega dos serviços contratados, objeto da Cláusula Primeira será feita em até 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de serviço com início em 15/12/2021 e término previsto para 14/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 132.980,00 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em reais e valores monetários correspondentes a moeda vigente, mediante apresentação dos respectivos projetos aceitos pela Contratante, das etapas e serviços realizados e apresentados, da seguinte forma: em 10 parcelas mensais iguais e sucessivas, desde que os serviços tenham sido entregues, mediante a emissão da nota fiscal/fatura após a regular liquidação.



5.2. Em caso de pagamento efetuado através de agência bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para a efetivação do pagamento.

5.3. O pagamento somente será efetuado à vista da respectiva documentação fiscal.

5.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA: ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.9.0.39.00000 - 275- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Para garantia da execução deste contrato, fica fixada a caução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento, em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da homologação da Licitação, que será feita devolução em data fixada, em Reais (R\$) valores monetários correspondentes a moeda vigente de acordo com o Artigo 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

7.3. A garantia da execução do Contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.



CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis, Recurso, a contar da publicação do ato no jornal credenciado pelo município, ou da comunicação do fato à Administração, nos casos de:

8.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contando da comunicação da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã.

8.1.2. Suspensão temporária, contando da publicação do ato no jornal credenciado pelo município.

8.2. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, Representação, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pela autoridade superior da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pela autoridade superior de que não caiba recurso hierárquico.

8.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de idoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.4. Os recursos previstos nos itens 8.1.1., 8.1.2., desta cláusula terão efeito devolutivo.

8.4.1. A autoridade superior poderá motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir recurso interposto, eficácia suspensiva.

8.5. O recurso será interposto pelo CONTRATADO, que assim o desejar, dirigido ao Secretário de Administração por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão no prazo de 02(dois) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso. Devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

8.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:



9.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

9.3. Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.4. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

10.1.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

10.2. Comparecer sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização na prestação dos serviços.

10.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Parapuã, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.5. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ordem de início dos serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura Municipal de Parapuã, representará na execução do contrato.

10.6. O Preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Parapuã.

10.7. Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza do serviço contratado, quando previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.9. Apresentar a Guia devidamente recolhida da alíquota do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de conformidade com a Lei Complementar nº 03 de 17 de Dezembro de 2003, no valor de 5% (cinco por cento) da renda bruta.



10.10. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal necessário e compatível com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nesta Cláusula.

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.2. O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a Prefeitura Municipal de Parapuã a presumir a não conclusão dos serviços desta licitação, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado do início da execução do contrato;

11.2.5. A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.2.6. A subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite permitido, em cada caso, se houver autorização expressa da Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.2.7. O desatendimento das determinações regulares do gerente do contrato da Prefeitura Municipal de Parapuã, bem como dos seus superiores hierárquicos.

11.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que anotadas no "livro de ocorrência" do contratado.

11.2.9. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

11.2.10. A dissolução da sociedade.

11.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Prefeitura Municipal de Parapuã, prejudique a execução do contrato.

11.2.12. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado.



11.2.13. Razões de interesse do serviço público.

11.2.14. A supressão, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) excluídos os reajustamentos.

11.2.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Parapuã, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.2.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

11.2.17. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Parapuã, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;

11.2.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 desta Cláusula;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Parapuã;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Departamento de Engenharia e Planejamento e de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

11.5. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 11.2.13 desta Cláusula, o Contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

11.5.1. Devolução de garantia contratual;

11.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;



11.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 11.2.1 a 11.6. desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato:

11.6.1. Assunção imediata, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato da própria autoridade superior;

11.6.2. Ocupação e utilização do local, pela Prefeitura Municipal de Parapuã, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

11.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Prefeitura Municipal de Parapuã, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Parapuã.

11.7. A aplicação das medidas previstas nos itens 11.6.1, e 11.6.4, fica a critério da Prefeitura Municipal de Parapuã, que poderá dar continuidade aos serviços objeto desta Licitação, por execução direta ou indireta, neste último caso a Prefeitura em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 11.6, poderá desde que atendidas a ordem de classificação desta Licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente de serviços objeto deste contrato.

11.8. A Prefeitura Municipal de Parapuã poderá a seu exclusivo juízo, em caso de concordata, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

11.9. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta cláusula, o ato de ocupação será procedido de autorização expressa da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO

12.1. O recebimento provisório dos serviços será promovido pela CONTRATANTE, mediante parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação por escrito, da Contratada, informando a conclusão da obra.

12.2. O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante este período, a contratada



terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando sujeita ainda às penalidades indicadas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLENTO E SANÇÕES:

13.1. Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará o mesmo, incluso nas penalidades e sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

13.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 13.2.1 desta cláusula a inexecução parcial ou total de serviços objeto desta licitação, nos prazos fixados em cronograma aprovado pelo Departamento de Engenharia, sujeitará à contratada a aplicação das seguintes multas:

I – Multa diária, por não ter iniciado o objeto contratado dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos contado da data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,01 \times \dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga;

V – é o valor do preço global contratado;

T – é o prazo máximo, em dias, para a conclusão de serviços

II – Multa diária, por atraso em unidade de execução de serviços, definido cronograma físico, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$0,02 \times \dots \times \text{dia}$



T

Onde:

M – é o valor da multa a ser paga;

V – é o valor da unidade em atraso;

T – é o tempo de execução da unidade em dias.

III – Multa diária, por não cumprimento do prazo final de entrega de serviços, aplicando-se a fórmula:

V

$M = R\$1,00 \times \dots\dots\dots \times \text{dia}$

T

Onde:

M – é o valor de multa a ser paga

V – é o valor global da etapa contratual a ser concluída;

T – é o tempo máximo, em dias, para conclusão da mesma etapa.

13.2.1. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

13.2.2. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Parapuã, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem consideradas.

13.2.3. A Prefeitura Municipal de Parapuã no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

13.3. A multa de mora a que se refere o item 13.2 desta cláusula não impede que a Prefeitura Municipal de Parapuã rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 13.1 desta cláusula.



13.4. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

13.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e subsidiariamente, da garantia contratual a que se refere à Cláusula Sétima deste contrato, ou cobrada judicialmente.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, do item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 13.1 desta cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da data de abertura de vista.

13.8. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 13.1 desta cláusula poderão também ser aplicadas a licitante adjudicatária ou contratada que, em razão desta licitação:

I – praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação;

III – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A Contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

14.1.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado da CONTRATANTE;

14.2. Os serviços contratados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Edital.



14.3. Em qualquer caso, a contratada assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução das obras de obrigação da subcontratada.

14.4. O presente contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre as partes.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 15 de dezembro de 2021

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 15 de dezembro de 2021.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Nome: EVANDRO AUGUSTO LUIZETTE

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 216.618.488-00

E-mail: rogeriobardelin@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: PROCX EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ Nº: 08.705.468/0001-93

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 192/2021

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021

VIGÊNCIA: 14/12/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração dos projetos executivos completos, projeto do parcelamento de solo do Distrito Industrial, projeto para a Sabesp, levantamento planialtimétrico, licenciamento da Cetesb desde a LP e LI até a emissão da licença de operação.

VALOR (R\$): **R\$132.980,00 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Parapuã, 15 de dezembro de 2021

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal